

# **Desafios em Harmonizar os Instrumentos Oficiais do Instituto Federal do Pará e a Legislação Vigente no que Concerne à Gestão da Inovação e à Propriedade Intelectual**

*Challenges in Harmonizing the Official Instruments of the Federal Institute of Pará and the Current Legislation Concerning the Management of Innovation and Intellectual Property*

Rodrigo Pereira Barata<sup>1</sup>

Técia Vieira Carvalho<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

## **Resumo**

Na atual conjuntura das políticas de inovação tecnológicas, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) vive um paradoxo que envolve os documentos institucionais e a legislação vigente. O presente artigo é baseado pesquisa que utilizou Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), editais de pesquisa e inovação, política de inovação e outras resoluções aprovadas pelo Conselho Superior do IFPA com objetivo de apresentar e discutir o arcabouço legal que envolve a produção acadêmica. Foram estudadas as principais leis sobre inovação e propriedade intelectual e os aspectos que envolvem as políticas da instituição. Evidenciou-se que os documentos institucionais atuais são incongruentes em relação à legislação vigente. Assim, faz-se necessária a discussão sobre ajustes, aprimorando os documentos institucionais e valorizando a atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação no IFPA.

Palavras-chave: Propriedade intelectual. Política de inovação. Documentos institucionais.

## **Abstract**

In the current context of technological innovation, intellectual property and technology transfer policies, the Federal Institute of Education, Science and Technology of Pará (IFPA) is experiencing a paradox that involves institutional documents and current legislation. This article is based on a research carried out in the Pedagogical Course Projects (PPCs), research and innovation announcements, innovation policy and other resolutions approved by the IFPA Board of Governors, in order to present and discuss the legal framework that involves the production academic. The main legislation on innovation and intellectual property and the aspects surrounding the institution's policies were studied. However, it has been pointed out that current institutional documents promote an inconsistency between existing legislation and such instruments. Thus, it is necessary to discuss adjustments that can minimize these impacts, improving institutional documents and enhancing IFPA's teaching, research, extension and innovation activity.

Keywords: Intellectual property. Innovation policy. Institutional documents.

Áreas tecnológicas: Gestão de inovação. Propriedade intelectual. Transferência de tecnologia.



# 1 Introdução

O conjunto de leis que amparam a inovação e a propriedade intelectual no Brasil vem se aperfeiçoando ao longo dos anos; é notório que uma legislação segura e clara aumenta os investimentos gerando riquezas aos atores envolvidos.

Um dos principais atores no processo de inovação no País são as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), as quais têm em seu núcleo a característica de promover ambientes de inovação, em consonância com as leis em vigor. Nesse contexto, foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia por meio da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O artigo 6º da referida lei preconiza que os Institutos Federais (IFs) têm por finalidades e características:

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

X - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. (BRASIL, 2008).

No que se refere à inovação, proteção intelectual da produção científica e transferência de tecnologia, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) vive um paradoxo entre a publicação e a obrigatoriedade em expor tais trabalhos. Isso acontece em decorrência da maneira como os documentos estão embasados. De um lado, não há atualização célere na instituição, recaindo em perda de tecnologias, produtos e processos oriundos das produções científicas acadêmicas, por outro a comunidade acadêmica não se apropria de tais resoluções e conseqüentemente dos seus benefícios.

Este artigo tem por objetivo evidenciar as incongruências nos documentos institucionais do IFPA, fomentando as discussões e o aprimoramento dessa documentação, para tal foi realizada pesquisa nas resoluções e instruções normativas institucionais aprovadas pelo Conselho Superior do Instituto (CONSUP). Com base nas evidências, é proposta uma ferramenta que pode aprimorar e subsidiar o fluxo e contribuir para o aperfeiçoamento do processo de inovação, proteção intelectual e transferência de tecnologia no âmbito dos IFs.

## 2 Evolução Histórica da Propriedade Intelectual no Brasil

Historicamente as políticas de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no Brasil tem seu início no século XVIII, com o Alvará de 1809, sendo o Brasil o 4º país a aprovar uma lei de propriedade intelectual com princípios que vigoram até hoje. O País também assinou adesão à Convenção da União de Paris, em 1922, e foi signatário do primeiro acordo internacional em matéria de patentes e propriedade intelectual como incentivo à inovação.

O Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) foi criado por intermédio da Lei n. 5.648, de 1970, responsável por aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria, sendo extinto o antigo Departamento Nacional de Propriedade Industrial. A Constituição brasileira de 1988 fez previsão sobre a proteção dos inventos industriais, disposto no artigo 5º, inciso XXIX, assegurando aos autores de inventos industriais, privilégios morais e econômicos temporários, assim

como as demais propriedades intelectuais, resguardando os interesses econômicos do País. Porém faltava um melhor detalhamento, por meio de leis mais específicas para maior segurança jurídica dos atores envolvidos no assunto.

**Quadro 1** – Principais leis de propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia

Lei n. 5.648 de 1970 – Lei de criação do INPI
Artigo 5, inciso XXIX da Constituição Federal de 1988
Lei n. 9.279, de 1996 – Lei de Propriedade Industrial
Lei n. 9.456, de 1997 – Lei de Proteção de Cultivares
Lei n. 9.610, de 1998 – Lei de Direitos de Autor
Lei n. 9.609, de 1998 – Lei da Proteção da Propriedade Intelectual de Programas de Computador
Lei n. 10.973, de 2004 – Lei de Inovação Tecnológica
Decreto n. 5.563, de outubro de 2005
Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem)
Lei n. 11.484, de 2007 – Lei de Topografia de Circuitos Integrados
Lei n. 13.243, de 2016 – Novo Marco Legal de Inovação

Fonte: Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (2018)

Somente em maio de 1996, foi sancionada e publicada a Lei n. 9.279 – que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial – regulamentando a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, bem como concessão de registro de desenho industrial, concessão de registro de marca, repressão às falsas indicações geográficas, repressão à concorrência desleal. Com advento dessa lei, houve um considerável avanço no respaldo jurídico, aumentando o interesse social, desenvolvimento tecnológico e econômico das instituições e pessoas no Brasil.

Outro avanço significativo na legislação brasileira concerne à Lei de Inovação Tecnológica, Lei n. 10.973, de 2004, de caráter fundamental para o incentivo da inovação e da pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, regulamentada pelo Decreto n. 5.563 de out de 2005 que foi absorvido pelo novo Marco Legal de Inovação, Lei n. 13.243, de 2016, regulamentado pelo Decreto n. 9.283 de 2018, essa lei vem ao encontro da necessidade de interação entre o setor produtivo e a academia; em seu artigo 1º, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.

**Quadro 2** – Eixos fundamentais da Lei n. 9.279, de 1996, Lei de Propriedade Industrial, incorporada pela Lei n. 13.243, de 2016, Novo Marco Legal de Inovação

Criação de ambiente propício parcerias ICT e Empresas
Estímulo à participação ICT no processo de inovação
Estímulo à inovação na empresa

Fonte: Machado (2018)

Com advento da Lei n. 9.279, de 1996, Lei de Propriedade Industrial, é criada a possibilidade de alianças estratégicas envolvendo empresas e ICTs, com objetivo comum de desenvolver produtos e processos inovadores para atender necessidades do mercado, assim o IFPA tem possibilidade de inserir na sua realidade acadêmica os ambientes inovadores, como incubadoras de empresas, parque e polo tecnológicos, verticalizando a interação com a iniciativa privada da Região Norte do País; e também de promover atividades científicas e tecnológicas para alavancar os arranjos produtivos locais, indústrias, empresas, cooperativas, movimentando a economia e melhorando o nível social. Tais medidas baseadas na lei ajudam a diminuir as desigualdades regionais, muito evidenciadas no Norte do País que tem baixos índices de desenvolvimento humano. Outro instrumento de incentivo à economia local e nacional é a utilização do poder de compra do Estado e iniciativa privada para fomento a inovação, garantindo equipamentos, insumos e mão de obra especializada ou não.

É notório que os instrumentos legais respaldam e contribuem para o estímulo de projetos com cunho inovador nas ICTs; prova disso, são os benefícios financeiros que os atores envolvidos no processo obtém, como inventores, sejam eles pesquisadores públicos ou independentes, em laboratórios ou ambientes inovadores, onde são desenvolvidas as pesquisas, seja em empresas ou no ICT. No caso dos pesquisadores públicos, a lei oferece a possibilidade de criar empresa, sem perder o vínculo institucional. A lei é clara no tocante à divisão dos benefícios econômicos, sendo garantido também pela política de inovação do IFPA, a saber;

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei n. 9.279, de 1996. (BRASIL, 1996).

A Lei de Inovação Tecnológica discorre e regula os incentivos a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Os seus eixos principais tratam de fortalecer juridicamente as parcerias entre instituições de ciência e tecnologia e empresas, alavancar a inovação no País, seja no setor público ou privado. Dentre vários benefícios que essa lei agregou, destaca-se:

- a) Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nessa Lei; disposto no parágrafo VI do artigo 2º.

O NIT do IFPA é uma estrutura interna responsável pela política institucional, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, de acordo com parágrafo XVI da Lei 10.973/2004. A política de inovação tecnológica do IFPA foi instituída por meio da Resolução 006/2013 do CONSUP. O NIT tem papel fundamental no processo de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, realizando buscas de anterioridades, analisando a viabilidade ou não do pedido de proteção ao INPI.

Em janeiro de 2016, foi publicada a Lei n. 13.243, Novo Marco Legal de Inovação, que altera a Lei 10.973/2004, ganhando assim mais autonomia, desburocratizando a indústria do conhecimento, extremamente necessária para o cenário dinâmico atual.

O Novo Marco Legal ampliou ou criou ambientes mais propícios na interação entre ICTs e empresas, possibilitando a contratação direta entre elas. A dispensa de licitação em projetos de pesquisa e inovação pode ser aplicada na contratação de serviços, obras e aquisição de equipamentos, acelerando e desburocratizando o processo. Outro avanço da legislação é a possibilidade de uso de instalações e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas, estimulando o compartilhamento de estruturas como parques tecnológicos e aceleradores de empresas nas ICTs. Para a iniciativa privada, a lei apresenta possibilidade de dedução no imposto de renda, amplia linhas de créditos e interação estrutural.

### 3 Metodologia

A metodologia da problematização dá sua contribuição à educação, ao possibilitar a aplicação à realidade, pois desencadeia uma transformação do real, acentuando caráter pedagógico à construção de profissionais críticos e participantes (BERBEL, 1995).

Observando a realidade do IFPA, onde historicamente os pesquisadores adotam a pesquisa básica e as publicações como principais elementos agregadores, em detrimento da pesquisa aplicada, inovação, proteção intelectual e transferência de tecnologia. Outro paradigma é a resistência dos pesquisadores para cooperação empresa-instituições de ciência e tecnologia para o desenvolvimento de processos e produtos inovadores.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa sobre a evolução histórica e principais leis de propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia no Brasil. Foram analisados diversos documentos institucionais aprovados pelo CONSUP relacionados ao assunto estudado. Em seguida, foram elencadas as problemáticas e as incongruências dos documentos em relação à legislação vigente e à problemática exposta. Depois dos resultados e discussões, são apresentadas as contribuições para sistema de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no IFPA.

### 4 Resultados e Discussão

**Quadro 3** – Principais documentos Institucionais e Resoluções aprovadas pelo CONSUP (Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação)

RESOLUÇÕES/INSTRUÇÕES NORMATIVAS/ DOCUMENTOS INSTITUCIONAL	DESCRIÇÃO
<b>ENSINO</b>	
PPC – Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – IFPA-Campus Marabá – PA	Projeto pedagógico do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio
PPC – Especialização em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – IFPA-Campus Bragança	Projeto Político Pedagógico da Especialização em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia –IFPA-Campus Bragança em 2017

<b>RESOLUÇÕES/INSTRUÇÕES NORMATIVAS/ DOCUMENTOS INSTITUCIONAL</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Resolução n. 020.2016-CONSUP/ Normativa de PPC – IFPA	Procedimentos para autorização de criação de cursos, aprovação, autorização ou aditamento de PPC
Resolução n. 073/2016-CONSUP, de 29 de abril de 2016.	Regulamento geral para elaboração, redação e avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso
<b>Pesquisa e Inovação</b>	
Resolução CONSUP n. 6/novembro de 2013	Política de Inovação Tecnológica do IFPA
Resolução CONSUP n. 160/novembro de 2015	Regulamenta atividade de pesquisa e inovação no IFPA
Resolução CONSUP n. 161/novembro de 2015	Programa Institucional de Estímulo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação
Resolução CONSUP n. 201/novembro de 2015	Regulamentação dos cursos de pós-graduação ofertados pelo IFPA
Chamada Interna n. 01/2016 – PROPPG – Chamada Interna Inovação	Seleção de tecnologias para o projeto de gestão de propriedade Intelectual de tecnologias no âmbito do IFPA
Resolução CONSUP n. 014/novembro de 2016	Resolução Interna do NIT
Edital – APIPA-2018	Edital de Auxílio a Projetos de Inovação e Pesquisa Aplicada Edital n. 01/2018 APIPA – PROPPG – IFPA
<b>EXTENSÃO</b>	
Resolução n. 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017	Estabelecem os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Instrução Normativa 01/2017 – Política de curricularização da extensão do IFPA	Estabelece os fluxos de submissão, aprovação, validação e registro de projetos de extensão no âmbito dos cursos de graduação do IFPA

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2018)

Foram analisados vários projetos políticos pedagógicos dos cursos (PPCs) do IFPA, entre eles pode-se citar: PPC – Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – IFPA Campus Marabá-PA; e PPC – Especialização em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – IFPA-Campus Bragança. Alguns aspectos importantes foram observados, como a inexistência ou oferta limitada na matriz e estrutura curriculares dos cursos de disciplinas com ênfase na inovação tecnológica, empreendedorismo geral ou os arranjos produtivos locais. Outra dificuldade encontrada pelo discente é o fato de o PPC não citar explicitamente que em caso de potencial produto inovador a banca que avalia o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser fechada ao público e assinar termo de confidencialidade. Tais fatores comprometem uma possível proteção intelectual, restringindo a transferência de tecnologia e arrecadação de benefícios financeiros, sociais e desenvolvimento para o País.

A Resolução n. 020/2016/CONSUP, que regula os procedimentos para autorização de criação de cursos, aprovação ou aditamento de PPC, não possui incentivo para desenvolvimento de projetos com parceria academia-empresa, nem fomenta convênios como forma de inserção do aluno no mundo do trabalho e evitar evasão escolar.

Em relação à Resolução n. 073/2016/CONSUP – regulamento geral para elaboração, redação e avaliação de trabalho de conclusão de curso – constatou-se que não dispõe de capítulo

específico para TCC com potencial inovador, fator desfavorável à proteção intelectual. A obrigatoriedade de expor o trabalho na biblioteca da ICT, antes de uma avaliação mais criteriosa da pesquisa.

Um avanço significativo no âmbito da pesquisa e inovação foi a aprovação da Política de Inovação Tecnológica do IFPA, pelo CONSUP, por meio Resolução n. 6, que dispõe das normas para proteção dos resultados das pesquisas, gestão e transferências dos direitos sobre a criação intelectual de propriedade do Instituto, entretanto tal política precisa ser atualizada, incorporando as diretrizes do Novo Marco Legal.

Pode-se observar no artigo 7º da atual Política de Inovação, que os criadores deverão comunicar ao NIT do IFPA, sobre suas criações passivas de proteção da propriedade intelectual. Ocorre que historicamente os pesquisadores em suas formações são moldados a pesquisa básica, priorizando a publicação e apresentação em congressos e eventos. Não raramente, pesquisas caem em domínio público no Brasil por falta de estímulo à proteção intelectual. Por esses motivos, países desenvolvidos e atentos a essa realidade têm mais proteção intelectual que publicações acadêmicas; já no Brasil ocorre ao contrário. Ainda no artigo 7º da Política de Inovação, pode-se observar que é orientado ao pesquisador todos os esforços para evitar a revelação ou divulgação da criação antes de sua proteção, porém o pesquisador acostumado a publicar e divulgar seus objetos de pesquisa não tem a *expertise* suficiente para reconhecer e solicitar tal proteção ao NIT, para posterior publicação.

São considerados avanços no IFPA resoluções, como a n. 160/CONSUP, de novembro 2015, que regulamenta atividade de pesquisa e inovação realizadas por discentes e servidores do Instituto bem como a resolução n. 161/novembro 2015, que estabelece o Programa Institucional de estímulo ao desenvolvimento de pesquisa e inovação. Porém se faz necessário criar mecanismos e ferramentas que possam subsidiar efetivamente a eficácia das resoluções. Pode-se citar, o artigo 38, da Resolução 160/CONSUP, no qual resultados das pesquisas dos grupos deverão ser divulgados para comunidade acadêmica por meio de congressos, seminário, simpósios periódicos especializados, salvo quando se tratar de pesquisa contratada, regida por cláusulas contratuais de sigilo, mediante parecer do NIT. Ocorre que nos resultados de pesquisas dos grupos sem contrato de sigilo fica impossível o NIT avaliar em tempo hábil, antes da divulgação que a resolução exige, seja pelo número reduzido de servidores lotados no Núcleo seja pela falta de gestores de inovação nos campi.

O estudo aponta ainda que a Resolução do CONSUP n. 201, de novembro 2015, artigos 14 e 24 não observa nas atribuições de coordenação e de docentes a possibilidade de inovação com trabalhos relacionados aos TCCs dos alunos, apenas para orientação e participação em avaliação. Artigo 27 – Toda a propriedade intelectual decorrente de atividades de pesquisa realizadas no âmbito da pós-graduação serão acompanhadas pelo NIT da Instituição, segundo as determinações previstas na política de inovação do IFPA e de acordo com a legislação vigente.

É notória a dificuldade de acompanhamento do NIT em todos os níveis formação, seja no ensino integrado, graduação ou mesmo na pós-graduação. A concentração do NIT na reitoria dificulta o acesso ao desenvolvimento das pesquisas nos campi, os impedimentos em acessar informações, junto com a inexperiência dos pesquisadores em identificar potencialidades inovadoras nas tecnologias e a falta de gestores de inovação nos campi culminam na perda de tecnologias de inúmeros trabalhos de pesquisa no IFPA, ou seja, fica evidente a ineficiência

dos mecanismos institucionais, e assim se fazem necessárias ferramentas e procedimentos que possam minimizar tais perdas.

Um dos objetivos de produtos inovadores é a transferência de tecnologia para o mercado, iniciativas como a Chamada Interna n. 01/2016 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do IFPA (PROPPG) por meio de seleção de tecnologias para o projeto de gestão de propriedade intelectual de tecnologias, tal chamada tem como objetivos a realização, o mapeamento e avaliação do portfólio de tecnologias; a busca de anterioridade e redação de patentes; a prospecção tecnológica; a assessoria e gestão de tecnologias com elaboração de modelos de negócios para cada tecnologia e de roteiros de etapas de negociação. Configura como excelente oportunidade para a comunidade interna submeter tais projetos a uma avaliação e posterior proteção intelectual e da tecnologia da pesquisa, porém essa ferramenta não é suficiente para abarcar o grande número de projetos desenvolvidos no IFPA.

A Resolução CONSUP n. 014, de novembro 2016, que regulamenta o regimento interno do NIT, observa em seu artigo 2º, caput XII – que é atribuição NIT o acompanhamento dos projetos, contratos e convênios.

Os 18 campi que compõem o IFPA são espalhados geograficamente no estado do Pará, e em sua maioria ficam distantes do NIT do IFPA, dificultando o acompanhamento, a orientação e a avaliação de potencialidade de patenteamento das tecnologias. Aliada ao número reduzido de servidores, bolsistas e estagiários do NIT torna-se árduo estimular a prática de inovação no ensino, pesquisa e extensão. Assim, ferramentas que auxiliam de forma remota a gestão da inovação e proteção das tecnologias geradas, com identificação e acompanhamento do NIT são de fundamental importância para romper tais dificuldades. Outro fator preponderante é a dificuldade de transferência de tecnologia da ICT para o mercado; com atual organograma do NIT, tem sido penoso negociar e gerenciar tais contratos.

Faz-se necessário a disseminação da cultura de inovação e proteção intelectual no IFPA, por meio de palestras, tutoriais, canais de comunicação que possam contribuir para uma quebra de paradigma, entre os pesquisadores. Capacitando em identificar potenciais produtos ou processos inovadores. O edital estimula a publicação da pesquisa, dependendo do grau de conhecimento do pesquisador em relação à proteção intelectual.

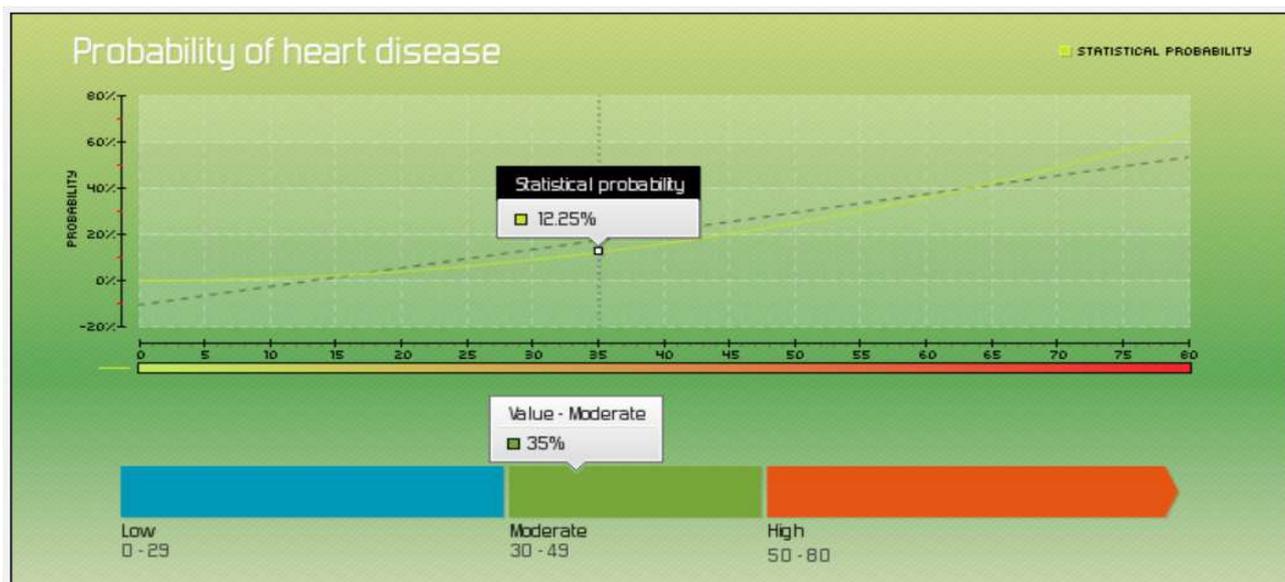
É motivo de recurso critérios de avaliação do Edital Auxílio a Projetos de Inovação e Pesquisa Aplicada (APIPA), em relação à subjetividade dos avaliadores, muito pela inexistência na composição da banca avaliadora de profissional em gestão da inovação, com expertise para avaliar editais de pesquisa e inovação e potencial para transferência de tecnologia. Pode-se observar tal omissão na Resolução n. 507/2017/CONSUP de 26 de dezembro de 2017, que trata do regimento interno para compor o Comitê Científico do IFPA, que é uma unidade colegiada com função consultiva das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação do IFPA.

#### **4.1 Contribuições para Sistema de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no IFPA**

Como forma de contribuição em relação às incongruências evidenciadas neste artigo, pode-se citar uma ferramenta simples e de fácil acesso a pesquisadores, discentes, docentes e técnicos administrativos que, em primeira instância de forma rápida e eficaz, possa mensurar a potencialidade de um projeto de pesquisa em relação à inovação e transferência de tecnologia

para o setor produtivo e conseqüentemente ao mercado. Denominada Aferir Potencial Inovação Tecnológica (APIT). Essa ferramenta terá como principal objetivo auxiliar o NIT, por meio de um relatório simples e sucinto, a realizar um estudo automatizado dos projetos com potencialidade inovadora; formar gestores de inovação por meio de pós-graduação; fomentar cursos e palestras sobre o assunto na comunidade acadêmica do IFPA; criar um *site* específico do NIT com ferramentas de divulgação das tecnologias protegidas; formar equipes para assessoramento dos pesquisadores; valorar as tecnologias; e aprimorar as técnicas para a proteção intelectual e transferência de tecnologia com ou sem exclusividade, por meio de editais específicos de cada produto; direcionar tutorias, manuais e apresentações animadas para divulgar a cultura e procedimentos de inovação. Outra prática importante é socializar casos de sucesso de produtos tecnológicos como ferramenta motivacional aos pesquisadores, mostrando os benefícios intelectuais e financeiros.

**Figura 1** – Aferir Potencial Inovação Tecnológica (APIT)



Fonte: Pchart (2018)

Como forma de diminuir as incongruências encontradas nos documentos oficiais no que concerne à propriedade intelectual, inovação e transferência de tecnologia, propõe-se monitorar e atualizar de forma mais célere os documentos institucionais em consonância com as leis vigentes no País, em especial a Política de Inovação do IFPA; para tanto se faz necessário capacitar e valorizar por meio de incentivo financeiro os servidores que militam na área, buscar consultorias externas, com comprovada expertise no assunto.

## 5 Considerações Finais

Neste artigo, observou-se que as pesquisas no âmbito do IFPA com potencialidade de inovação, proteção intelectual e transferência de tecnologia não são garantidas pelos instrumentos oficiais. Quesitos, como novidade na tecnologia desenvolvida, ficam comprometidos com ampla possibilidade de cair em domínio público.

Portanto, foi possível evidenciar ao longo da investigação que a falta de *expertise* dos pesquisadores em relação a critérios de inovação, é um dos fatores preponderantes na ineficiência do sistema de inovação do IFPA, limitando a comunidade interna a trabalhar com inovação e tão somente cumprindo formalidades acadêmicas, deixando de gerar benefícios econômicos e sociais.

Assim, com objetivo de diminuir as diferenças e dificuldades evidenciadas entre os documentos institucionais e a legislação vigente foram propostas, neste artigo, possíveis soluções para subsidiar o sistema de inovação no IFPA; não desmerecendo os avanços alcançados ao longo dos anos, mas sim como forma de contribuição, buscou-se apresentar elementos para melhorar o atual sistema.

## Referências

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, Brasília, DF. [1996]. Disponível em: <<http://www.fapemig.br/arquivos/site/servicos/propriedade-intelectual>>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.892 de 29, de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. Brasília, DF. [2008]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n. 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei n. 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei n. 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional n. 85, de 26 de fevereiro de 2015. [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm)>. Acesso em: 29 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n. 8.133 de 2017**. Projeto de Lei que altera a Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda. Brasília, DF. [2017]. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb>>. Acesso em: 25 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior do. **Resolução n. 1, de 8 de junho de 2007**. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização. Brasília, DF. [2008]. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001\\_07.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf)>. Acesso em: 25 out. 2018.

CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (CONSUP). **Aprova a política de inovação tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**: conforme deliberação tomada na 20ª Reunião Ordinária do CONDUP. Belém, PA, 2013.

\_\_\_\_\_. Aprova a Resolução que regulamenta a atividade de pesquisa e inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará: conforme deliberação tomada na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, **Lex**: Decreto Presidencial, Belém, PA, 2015. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_27513956\\_RESOLUCAO\\_N\\_399\\_DE\\_11\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2017.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27513956_RESOLUCAO_N_399_DE_11_DE_SETEMBRO_DE_2017.aspx)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Aprova a Resolução que regulamenta a oferta de cursos de pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**: conforme deliberação tomada na 39ª Reunião Ordinária do CONSUP. Belém, PA, 2015. Disponível em: <[http://www.lex.com.br/legis\\_27184503\\_RESOLUCAO\\_N\\_148\\_DE\\_8\\_DE\\_SETEMBRO\\_DE\\_2016.aspx](http://www.lex.com.br/legis_27184503_RESOLUCAO_N_148_DE_8_DE_SETEMBRO_DE_2016.aspx)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Aprova o Regimento Interno do Comitê Científico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**: conforme deliberação na 51ª Reunião Ordinária do CONSUP, Belém, PA, 2016. Disponível em: <<http://www.belem.ifpa.edu.br/component/content/article?id=1360>>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Aprova a Resolução que regulamenta o Programa Institucional de Estímulo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação, do Instituto Federal de Educação, Ensino e Pesquisa do Pará**: conforme deliberação tomada na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, Belém, PA, 2015. Disponível em: <[blit.ly/2SVaX5F](http://blit.ly/2SVaX5F)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Aprova as Diretrizes para a Inclusão das Atividades de Extensão nos currículos dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências**. Belém, PA, 2017. Disponível em: <[bli.ly/2A2Dakh](http://bli.ly/2A2Dakh)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Dispõe sobre o Regulamento Geral para Elaboração, Redação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso em Resolução n. 073/2016-CONSUP**. Disponível em: <<https://sigaa.ifpa.edu.br/sigaa/ver/producao>>. Acesso em: 25 out. 2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). **Edital n. 01/2018 APIPA-PROPPG**. [2018]. Disponível em: <<https://www.proppg.ifpa.edu.br/ultimas-noticias/210-edital-n-01-2018-apipa>>. Acesso em: 29 set. 2018.

MACHADO, R. P. **Política científica e tecnológica**. Aula 2. Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual do INPI. [2018].

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Instrução Normativa 04/16 para Desenvolvimento de Projetos em Ensino - PROEN**. Pró Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém, PA, 2016. Disponível em: <<http://ctead.ifpa.edu.br/arquivos/ctead/2565-instrucao-normativa-n-03-2016-proen/file>>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa da Política de Curricularização da Extensão do IFPA**. Serviço Público Federal, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Núcleo de Protocolo Geral, Belém-PA, 2017. Disponível em: <[blit.ly/2rFtmIn](http://blit.ly/2rFtmIn)>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Regulamento Didático Pedagógico no Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**. Pró Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Belém-PA, p. 119, 2017. Disponível em: <<https://ifpa.edu.br/documentos-institucionais/proen-pro-reitoria-de-ensino/1557-regulamento-didatico-pedagogico-do-ensino-no-ifpa/file>>. Acesso em: 25 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Regulamento Geral para Elaboração, Redação, e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso**. Serviço Público Federal, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Belém, PA, 2016. Disponível em: <<http://conceicaodoaraguaia.ifpa.edu.br/docman/dcom/1300-ifpa-tcc-regulamento-geral-para-elaboracao-redacao-e-avaliacao-de-tcc-novo/file>>. Acesso em: 25 out. 2018.

PCHART. **Portal virtual**. 2018. Disponível em: <<http://wiki.pchart.net/>>. Acesso em: 27 dez. 2018.

Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT). **Políticas Públicas de Ciência Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro**. Aula 5. [2018].

## Sobre os Autores

### Rodrigo Pereira Barata

*E-mail:* dap.braganca@gmail.com

Formação: Mestrando Programa de Pós-Graduação Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); especialista em Gestão Da Inovação & Propriedade Intelectual, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA); graduado em Engenharia de Computação, pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia (IESAM).

Endereço profissional: Rua da Escola Agrícola, s/n., Bairro Vilá Sinhá – Bragança, PA. CEP: 68600-000.

### Técia Vieira Carvalho

*E-mail:* tecia.carvalho@nepen.org.br

Formação: Pós-doutora, pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); doutora em Biotecnologia, pela Universidade Federal do Ceará (UFC); mestre em Ciências Marinhas Tropicais, pela UFC, MBA em Gestão Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); graduada em Química Industrial, pela UFC. Endereço profissional: Rua Felino Barroso, 643, Fátima – Fortaleza, CE. CEP: 60050-130.